

**REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE QUANTIDADE NOMINAL DE
PRODUTOS PRÉ-MEDIDOS
(REVOGAÇÃO DA RES. GMC Nº 12/93)**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão Nº 08/03 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução Nº 12/93 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que é necessário adequar a legislação metrológica entre os Estados Partes;

Que por esse motivo os Estados Partes resolveram revogar a Resolução GMC Nº 12/93 que substitui o Artigo 3º da Resolução GMC Nº 41/92.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1 – Revogar a Resolução GMC Nº 12/93 relativa à substituição do Artigo 3º da Resolução GMC Nº 41/92.

Art. 2 - Os Organismos Nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

- Argentina: Ministerio de Economía y Producción
Secretaría de Comercio Interior
- Brasil: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO)
- Paraguai: Ministerio de Industria y Comercio
- Uruguai: Ministerio de Industria, Energía y Minería

Art. 3 – Os Estados Partes deverão incorporar a presente Resolução a seus ordenamentos jurídicos nacionais antes de 18/XII/07.

LXVIII GMC – Assunção, 21/VI/07